

ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DESTA PREFEITURA QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 1º DESTA LEI REAJUSTADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

A PARTIR DE 01/01/93 - 100%

A PARTIR DE 01/02/93 - 15%

A PARTIR DE 01/03/93 - 15%.

MTR. 3º: ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS LEGAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO  
EM, 12 DE JANEIRO DE 1993.

*Sebastião Cameta*  
SEBASTIÃO CAMETA  
Prefeito Municipal

REGISTRAÇÃO E PUBLICAÇÃO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/01/93

*Jorge Luiz de Oliveira*  
Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Bei nº 777/93

Altera redação do art. 6º da lei  
nº 773 de 17/12/91.

O Projeto Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou

e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da lei nº 773/92 de 17/12/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações de dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, utilizando as fontes previstas no 1º e incisos do art. 43 da lei federal nº 4320, de 17/03/64, publicando-se o detalhamento das suplementações por Decreto.'

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galinho do prefeito Municipal  
de Fundão

em, 12 de janeiro de 1993.

*Silvano Carreta*  
prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria  
municipal de administração em, 12/01/93.

*José Luiz Oliveira*  
Secretário Municipal de Administração